



EDITAL PPG Nº 24/2026

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 958/2025-GRE, de 6 de outubro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 13 do Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPG), aprovado pela Resolução COU nº 22, de 29 de julho de 2026, e

Considerando o Edital nº 13/2025-CAPES Global.edu, que dispõe sobre o Programa Redes para Internacionalização Institucional;

Considerando o Edital nº 1/2026-Rede Globalis, que regulamenta o processo de seleção interna para concessão de bolsas de mobilidade acadêmica internacional aprovadas no âmbito do Programa Redes para Internacionalização Institucional – CAPES Global.edu;

Considerando o Plano de Internacionalização da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito institucional, o processo de seleção, classificação e indicação de candidatos às bolsas na modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior da Rede Globalis, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório,

TORNA PÚBLICA:

A abertura do Processo Seletivo Institucional para seleção interna de candidaturas à modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior, destinado ao preenchimento das vagas atribuídas à UEM no âmbito da Rede Globalis, observadas as disposições do Programa CAPES Global.edu, do Edital 1/2026-Rede Globalis e das normas estabelecidas neste edital.

Poderão participar deste processo seletivo os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM integrantes da Rede Globalis, observadas as condições previstas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital tem por objeto disciplinar o processo interno de seleção de discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado da UEM vinculados aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) participantes da Rede Globalis, para realização de estágio de doutorado sanduíche em instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa.
- 1.2. O presente edital atende ao disposto no Edital 1/2026-Rede Globalis, para realização de seleção específica na modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior, sendo subordinado às definições, regras e cronograma nele definidos.
- 1.3. As bolsas terão duração obrigatória de 6 (seis) meses consecutivos, observadas as regras de implementação da CAPES, os cronogramas da respectiva rede e a viabilidade acadêmica da instituição estrangeira de destino.
- 1.4. A iniciativa tem por finalidade:
 - a) Proporcionar formação acadêmica e científica de alto nível por meio da realização de parte da pesquisa de doutorado em instituição estrangeira de reconhecida excelência;
 - b) Promover o desenvolvimento de teses vinculadas aos temas estratégicos das redes institucionais abrangidas pelo presente edital;
 - c) Ampliar a inserção internacional dos PPGs da UEM;



- d) Estimular a produção científica conjunta e a formação de redes internacionais de pesquisa, além da circulação internacional do conhecimento produzido na UEM;
 - e) Fortalecer a cooperação acadêmica e científica entre a UEM e instituições estrangeiras;
 - f) Contribuir para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas e institucionais; e
 - g) Articular as mobilidades acadêmicas aos objetivos, indicadores e compromissos previstos nos Planos de Ação e de Governança da Rede Globalis.
- 1.5. A aprovação na seleção interna e a indicação institucional não asseguram a concessão nem a implementação da bolsa. A implementação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

2. DA VINCULAÇÃO À REDE GLOBALIS E AO TEMA ESTRATÉGICO

- 2.1. A proposta de estágio de doutorado sanduíche deverá ser apresentada no âmbito do tema estratégico ao qual esteja vinculado o PPG em que o doutorando se encontra matriculado, devendo indicar expressamente o respectivo tema estratégico para fins de concorrência, avaliação, monitoramento e governança. A relação dos temas estratégicos e dos respectivos Programas de Pós-Graduação participantes consta no **Anexo I** deste edital.
- 2.2. Cada candidatura deverá ser apresentada em um único tema estratégico do qual o PPG faz parte.
- 2.3. Somente os Programas de Pós-Graduação constantes do Anexo I poderão submeter candidaturas a este Edital.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 3.1. Para fins de aplicação da política de ações afirmativas prevista neste edital, serão considerados candidatos às vagas reservadas aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:
 - a. Pessoa com deficiência (PcD);
 - b. Pessoa preta;
 - c. Pessoa indígena; ou
 - d. Pessoa quilombola.
- 3.2. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas deverá apresentar, no ato da inscrição, além da Autodeclaração (Anexo III), a documentação comprobatória correspondente à categoria declarada, conforme segue:
 - a. Pessoa com Deficiência (PcD): laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo a identificação da deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando aplicável, bem como a descrição da condição e suas limitações, nos termos da legislação vigente;
 - b. Pessoa preta: autodeclaração de pertencimento étnico-racial;
 - c. Pessoa indígena: autodeclaração de pertencimento indígena, acompanhada de documento emitido por liderança indígena, associação indígena ou pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), ou outro documento idôneo que comprove o vínculo com a comunidade indígena;
 - d. Pessoa quilombola: autodeclaração de pertencimento quilombola, acompanhada de declaração emitida pela liderança ou associação da comunidade quilombola à qual pertença o candidato, ou outro documento idôneo que comprove seu vínculo com a comunidade.



Parágrafo único. A documentação apresentada será analisada pelo Comitê Científico, que decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento da candidatura às vagas reservadas às ações afirmativas, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

4. DAS VAGAS, DA DURAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

4.1. O presente edital distribuirá bolsas da Rede Globalis na modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior no âmbito do CAPES Global.edu, por tema estratégico, da seguinte forma:

Tema	Nº bolsas
1- Saúde Digital, Biotecnologia e Inteligência Artificial	8
2- Inovação e tecnologia em ciências exatas e engenharias	12
3- Sociedade: inovação, educação e inclusão	2
4- Agroecossistemas sustentáveis e saúde animal	6

4.2. Os quantitativos previstos no item 4.1 constituem limites máximos vinculados ao tema estratégico aprovado, à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e às orientações complementares das instâncias competentes de governança da Rede Globalis.

4.3. Será reservada 1 (uma) vaga para cada PPG indicado no Anexo I que apresente candidatura elegível e classificada, observado o atendimento integral aos requisitos para a concessão da bolsa e aos critérios de desempate constantes no item 10.11 deste edital.

§ 1º: Havendo candidatos autodeclarados elegíveis às ações afirmativas, será reservado o percentual de 20% das vagas de cada tema estratégico, desde que o quantitativo de vagas do respectivo tema seja suficiente para a aplicação desse percentual.

§ 2º: Em cada PPG, será considerada classificada para a vaga reservada ao Programa, a candidatura que obtiver a maior pontuação final, observados os requisitos deste edital.

§ 3º: Após contemplar cada programa inscrito com 1 (uma) bolsa, o Comitê Científico definirá critérios para a distribuição do saldo remanescente de bolsas do tema;

§ 4º: Os candidatos não contemplados com a vaga do respectivo PPG comporão cadastro de reserva do tema estratégico ao qual estiverem vinculados, em ordem decrescente da pontuação final obtida.

4.4. A reserva prevista no item 4.3 não gera direito adquirido à bolsa e fica condicionada à elegibilidade, à homologação institucional, à disponibilidade orçamentária e financeira e à aprovação final pela CAPES.

4.5. Não será permitido o remanejamento de vagas entre os temas estratégicos.

4.6. Cada bolsa terá duração obrigatória de 6 (seis) meses consecutivos, não sendo permitida a redução ou a prorrogação do período.

4.7. As bolsas objeto deste edital deverão ter início, obrigatoriamente, nos períodos compreendidos entre março e abril ou entre setembro e outubro de 2027.

4.8. O mês de início da mobilidade indicado pelo candidato deverá constar da ficha de inscrição, da carta de anuência do orientador no Brasil e da carta de aceite do coorientador no exterior, devendo ser compatível com a data de início das atividades na instituição de destino, com o prazo regulamentar de integralização do curso, com



o cronograma de desenvolvimento da tese e com o retorno ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para a defesa da tese.

5. DOS BENEFÍCIOS, DO FINANCIAMENTO E DA NATUREZA DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A implementação e o financiamento das bolsas serão de responsabilidade da CAPES, observadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 5.2. Os benefícios serão concedidos pela CAPES diretamente ao bolsista nos termos do Anexo VI – Lista de Itens Financiáveis de Bolsa no Exterior.
- 5.3. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
- 5.4. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 5.5. Não serão financiados pela CAPES, nem pela UEM, no âmbito deste edital:
 - a) taxas administrativas ou acadêmicas cobradas pela instituição estrangeira, incluindo *tuition and fees*;
 - b) taxas de bancada, incluindo *bench fees*;
 - c) adicional para dependentes; e
 - d) despesas pessoais ou quaisquer outros custos não cobertos pela CAPES.
- 5.6. O bolsista deverá contratar seguro-saúde válido durante todo o período da permanência no exterior, com a maior cobertura possível e contemplando, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento de, pelo menos, um familiar no exterior em caso de ocorrência grave, nos termos da regulamentação da CAPES.
- 5.7. O comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde deverão ser encaminhados à CAPES no prazo por ela estabelecido.
- 5.8. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro-saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES, atualizado na forma da legislação aplicável.
- 5.9. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 5.10. A concessão da bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche possui natureza acadêmica, formativa, científica, intercultural e de cooperação internacional, não gerando vínculo empregatício, contraprestação trabalhista, remuneração ou relação de prestação de serviços com a UEM, com a CAPES, com a respectiva rede ou com a instituição estrangeira de destino.
- 5.11. Os benefícios financeiros concedidos pela CAPES não caracterizam salário ou contraprestação laboral e destinam-se ao desenvolvimento das atividades aprovadas durante o período de permanência no exterior.
- 5.12. Serão de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) as despesas não expressamente cobertas pelos auxílios fornecidos pela CAPES, tais como: passaporte, visto, vacinas, exames médicos, deslocamentos internos, gastos com dependentes, comunicação, materiais acadêmicos, taxas, bagagem, remarcações, correspondências e traduções.
- 5.13. A concessão e a manutenção da bolsa permanecerão condicionadas ao cumprimento das normas da CAPES, das disposições deste edital e das demais obrigações assumidas pelo bolsista perante a UEM, a Rede Globalis e a CAPES.



6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

6.1. Compete a cada PPG participante da Rede Globalis:

- a. Promover ampla divulgação entre os docentes e os discentes do processo seletivo regulamentado por esse Edital;
- b. Acompanhar academicamente a execução da mobilidade;
- c. Promover, em conjunto com o orientador, seminário após o retorno do bolsista;
- d. Fornecer informações para o monitoramento dos indicadores da respectiva rede;
- e. Envidar esforços para ampliar as oportunidades de cooperação acadêmica internacional decorrentes da mobilidade, incluindo iniciativas de dupla titulação e cotutela;
- f. Certificar-se de que os candidatos possuem prazo regulamentar para conclusão do curso de doutorado compatível com a realização do estágio no exterior e com a conclusão da formação doutoral, nos termos das normas da CAPES e deste Edital;
- g. Verificar, previamente à autorização para a defesa da tese, o cumprimento, pelo bolsista, das obrigações previstas neste edital, especialmente as relativas à apresentação do relatório final, à realização de seminário para divulgação da pesquisa desenvolvida e da experiência acadêmica no exterior, à disseminação dos resultados obtidos e à prestação das informações e dos documentos exigidos pela UEM, pela CAPES e pela Rede Globalis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

7.1. O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:

- a) Acompanhar continuamente o desenvolvimento acadêmico do bolsista;
- b) Assegurar a compatibilidade do estágio com a tese e com o prazo regulamentar do curso;
- c) Manter interação com o(a) coorientador(a) no exterior para acompanhamento das atividades;
- d) Comunicar ao PPG eventual irregularidade, descumprimento ou alteração relevante;
- e) Acompanhar a elaboração do relatório final para a CAPES e para o Comitê Gestor da Rede Globalis;
- f) Promover, em conjunto com o PPG e o orientado, seminário de socialização para a Rede Globalis, da pesquisa e da experiência internacional após o retorno do(a) bolsista;
- g) Propor e envidar esforços para operacionalizar a dupla titulação do(a) bolsista;
- h) Acompanhar e orientar o bolsista quanto ao cumprimento das obrigações previstas antes da defesa da tese, comunicando ao PPG eventual descumprimento identificado.

8. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

8.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- a. Possuir título de doutor(a);
- b. Estar vinculado(a) a instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa de reconhecida relevância para o estudo pretendido;
- c. Apresentar produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese;
- d. Comprometer-se com o acompanhamento acadêmico do(a) bolsista;
- e. Demonstrar interação com o(a) orientador(a) brasileiro(a);
- f. Emitir carta de aceite nos termos do Anexo VI; e



- g. Emitir, após a conclusão da mobilidade, declaração ou carta de avaliação das atividades desenvolvidas.

9. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 9.1. Os requisitos para a candidatura ao PDSE serão obrigatórios, e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da mesma.
- 9.2. Além de atender a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento da CAPES para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289/2018-CAPES).
- 9.3. A identificação de irregularidade, inexistência documental, descumprimento dos requisitos ou impedimento em qualquer fase implicará o indeferimento ou cancelamento da candidatura, conforme a fase em que a irregularidade for constatada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.
- 9.4. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, **até a data de sua indicação à CAPES**:
 - a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, estrangeiro com autorização de residência ou portador de visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
 - b. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento;
 - c. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, vinculado a PPG participante da Rede Globalis relacionado no Anexo I;
 - d. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
 - e. Possuir condições acadêmicas compatíveis com a conclusão tempestiva do curso após o estágio no exterior;
 - f. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter concluído com aproveitamento, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos);
 - g. Não ter sido anteriormente contemplado com bolsa de doutorado sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado, sem prejuízo de outros impedimentos ou interstícios estabelecidos pela CAPES;
 - h. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - i. Possuir identificador ORCID válido;
 - j. Não acumular bolsas, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
 - k. Apresentar carta de aceite emitida pelo coorientador no exterior;
 - l. Comprovar proficiência apresentando:
 - I. Declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo coorientador no exterior, conforme o modelo disponibilizado pela CAPES (Anexo VII). A declaração deve obrigatoriamente seguir o modelo disponibilizado e ser emitida em papel da Instituição de destino; e
 - II. Declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo orientador na UEM, conforme o modelo disponibilizado pela CAPES (Anexo



VIII). A declaração deve obrigatoriamente seguir o modelo disponibilizado e ser emitida em papel timbrado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º: A aceitação da comprovação linguística por meio da apresentação da Declaração de Fluência Linguística pelo coorientador do exterior e pelo orientador da UEM não afasta a necessidade de atendimento de eventuais exigências adicionais formuladas pela CAPES ou pela instituição de destino.

§ 2º: Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.

- m. Identificar na ficha de inscrição (Anexo II) e na proposta de trabalho, o tema estratégico da candidatura;
- n. Apresentar proposta de trabalho compatível com a tese, com o tema estratégico, com o Plano de Ação e o Plano de Governança da Rede Globalis;
- o. A candidatura deve atender integralmente a todos os requisitos deste edital, às normas da CAPES, às normas do Programa CAPES Global.edu e às normas da instituição de destino.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção interna será realizada pelo Comitê Científico de cada tema estratégico mediante análise documental e avaliação de mérito.

10.2. A avaliação de mérito totalizará até 10,0 (dez) pontos, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

Critério	Elementos de Avaliação	Pontuação máxima
I. Qualidade, relevância e viabilidade da proposta de mobilidade	Clareza e consistência dos objetivos; fundamentação técnico-científica; adequação metodológica; exequibilidade do plano de atividades e do cronograma; aderência aos eixos estratégicos da Rede Globalis; relevância científica, tecnológica, social ou de inovação; potencial de geração de resultados e de impactos para a instituição de origem, a instituição de destino e a Rede	3,0
II. Trajetória acadêmica e científica do(a) candidato(a)	Qualidade e regularidade da produção científica, técnica, tecnológica ou de inovação, compatíveis com a área de conhecimento e a modalidade da bolsa; participação em projetos, grupos e redes de pesquisa; experiência em atividades de internacionalização; coerência entre a trajetória acadêmica e os objetivos da proposta; potencial para estabelecer e fortalecer cooperações científicas nacionais e internacionais	2,0
III. Relevância da instituição de destino e	Excelência acadêmica e científica da instituição de destino; qualificação, experiência e produção científica do(a) supervisor(a) ou pesquisador(a) anfitrião(ã);	1,0



qualificação supervisor(a)	do(a)	adequação da infraestrutura disponível; compatibilidade entre o ambiente de pesquisa e o plano de trabalho; potencial de consolidação e continuidade da cooperação internacional entre as instituições participantes	
IV. Plano de difusão, impacto e fortalecimento da internacionalização		Clareza, consistência e viabilidade das ações de disseminação dos resultados; potencial de transferência do conhecimento adquirido para o Programa de Pós-Graduação e para a instituição de origem; contribuição para a internacionalização, a produção científica conjunta, a formação de recursos humanos, o fortalecimento da REDE GLOBALIS e o alcance dos objetivos do Programa CAPES-Global.edu.	2,5
V. Contribuição para a redução de assimetrias e fortalecimento da Rede Globalis		Potencial da proposta para reduzir assimetrias científicas, tecnológicas, institucionais e regionais entre as instituições integrantes da Rede Globalis; fortalecimento das capacidades de pesquisa, internacionalização e formação de recursos humanos; promoção da cooperação interinstitucional, do compartilhamento de conhecimentos, de infraestrutura e de boas práticas; contribuição para o desenvolvimento sustentável e para os objetivos estratégicos do Programa CAPES-Global.edu.	1,5
Total			10,0

- 10.3. O Comitê Científico deverá registrar, em ficha individual a pontuação atribuída em cada critério e a respectiva fundamentação sintética.
- 10.4. A nota final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em cada critério.
- 10.5. A distribuição das vagas observará os critérios e procedimentos estabelecidos no item 4.3 deste edital.
- 10.6. Não será permitido o remanejamento de vagas entre temas estratégicos.
- 10.7. A classificação na seleção interna não dispensa o atendimento integral aos requisitos da CAPES e deste edital e não garante a obtenção da bolsa.
- 10.8. Os membros do Comitê Científico deverão atuar com independência, imparcialidade, impessoalidade e confidencialidade, sendo vedada sua participação na avaliação de candidaturas quando configurada situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, especialmente nas seguintes hipóteses:
- Possuir vínculo conjugal, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o candidato;
 - Manter ou ter mantido relação de orientação, coorientação, supervisão, coautoria recorrente ou colaboração científica direta com o candidato nos últimos cinco anos;
 - Possuir relação de amizade íntima, inimizade notória ou qualquer vínculo pessoal que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;



- d. Possuir interesse direto ou indireto no resultado da seleção ou em qualquer outra circunstância que caracterize conflito de interesses.
- 10.9. O membro do Comitê Científico que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá comunicar formalmente essa condição ao Comitê Gestor da Rede Globalis antes do início das avaliações, abstendo-se de participar da análise, avaliação e deliberação da respectiva candidatura.
- 10.10. Antes do início das atividades de avaliação, todos os membros do Comitê Científico deverão apresentar declaração de inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.
- 10.11. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I. Maior pontuação obtida no Critério I do item 10.2: Qualidade, relevância e viabilidade da proposta de mobilidade;
 - II. Maior pontuação obtida no Critério IV do item 10.2: Plano de difusão, impacto e fortalecimento da internacionalização;
 - III. Maior pontuação obtida no Critério V do item 10.2: Contribuição para a redução de assimetrias e fortalecimento da Rede Globalis;
 - IV. Menor prazo remanescente para integralização do curso de doutorado.
- 11. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO**
- 11.1. O **CANDIDATO** deverá apresentar sua candidatura no âmbito do tema estratégico ao qual estiver vinculado, observando os procedimentos e os prazos estabelecidos nos itens 12 e 13 deste Edital.
- 11.2. A candidatura deverá conter, no mínimo:
- a) Ficha de inscrição (Anexo II);
 - b) Passaporte, se estrangeiro, devendo apresentar autorização de residência ou antigo visto permanente;
 - c) Autodeclaração para ações afirmativas (Anexo III);
 - d) Comprovante atualizado de matrícula ativa no doutorado;
 - e) Histórico acadêmico atualizado;
 - f) Currículo Lattes atualizado, contendo o identificador ORCID. **Não inserir** os documentos comprobatórios das informações contidas no currículo;
 - g) Declaração do programa assinada pelo coordenador ou seu representante legal de cumprimento dos requisitos pelo candidato (Anexo IV);
 - h) Declaração do candidato de conhecimento das normas (Anexo V);
 - i) **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em **papel timbrado da instituição** (Anexo VI);
 - j) Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior (Anexo VII);
 - k) **Curriculum resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter, no mínimo, a titulação de doutor;
 - l) **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, com a informação do prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e de que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;



- m) Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível pela CAPES (Anexo VIII);
- n) Anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada (ANEXO IX);
- o) **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, apresentando de forma clara e objetiva, com até 10 (dez) páginas:
 - Título
 - Resumo
 - Abstract
 - Palavras-chaves
 - Indicação do(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao(s) qual(is) o projeto se vincula
 - Justificativa da aderência temática da proposta à Rede Globalis e ao tema estratégico ao qual o PPG está vinculado
 - Justificativa da escolha da instituição estrangeira e do(a) coorientador(a) no exterior
 - Objetivos pretendidos com a ida ao exterior abordando a contribuição da mobilidade para a tese
 - Introdução (problematização, objetivos, justificativa)
 - Metodologia
 - Resultado esperados
 - Cronograma
 - Produtos acadêmicos, científicos, técnicos ou de comunicação previstos
 - Potencial de cooperação científica entre a UEM e a instituição estrangeira
 - Contribuição da proposta para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas ou institucionais, quando aplicável e
 - Referências
- p) Checklist documental (Anexo X).

12. ENVIO DAS PROPOSTAS

12.1. Para concorrer a este Edital, o **CANDIDATO DEVERÁ INSCREVER-SE E ENVIAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 11.2** por meio do preenchimento do Google Forms no tema estratégico de vínculo de seu PPG, conforme abaixo:

- **Tema 1: Saúde Digital, Biotecnologia e Inteligência Artificial**

Link Google Forms: <https://forms.gle/89gQnRczRptpceDj6>

- **Tema 2: Inovação e Tecnologia em Ciências Exatas e Engenharias**

Link Google Forms: <https://forms.gle/EmaJ1wc3LdPduSVs7>

- **Tema 3: Sociedade: Inovação, Educação e Inclusão**

Link Google Forms: <https://forms.gle/hv3aPVMdnbJAudK59>

- **Tema 4: Agroecossistemas Sustentáveis e Saúde Animal**

Link Google Forms: <https://forms.gle/YFgFisE9uSRMk6MK6>

12.2. Inscrições que não atendam aos requisitos deste Edital e/ou não apresentem TODA documentação solicitada NÃO SERÃO HOMOLOGADAS pelo Comitê Científico.



- 12.3. Pedidos de reconsideração, deverão ocorrer no prazo estipulado pelo presente edital e enviados para o e-mail: capesglobal@uem.br.
- 12.4. O Comitê Científico não se responsabilizará por inscrições não enviadas no prazo, não concretizadas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento das inscrições dentro dos prazos (datas e horários) estabelecidos no item 13.
- 12.5. Inscrição incompleta, extemporânea e enviada de forma incorreta NÃO SERÁ HOMOLOGADA.
- 12.6. A submissão da inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no Edital 1/2026-Rede Globalis e da legislação aplicável, das quais os PPGs e os candidatos não podem alegar desconhecimento ou discordância.

13. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	7/8/2026	Pró-Reitoria
Prazo para impugnação do edital	até às 17h de 10/8/2026	Qualquer interessado
Encaminhamento da inscrição pelo Google Forms, instruída com toda a documentação prevista no item 11.2 deste edital	até às 17h de 15/9/2026	Candidato
Análise da documentação e verificação da conformidade das inscrições	Até 18/9/2026	Comitê Científico
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições, em ordem alfabética	até às 17h de 22/9/2026	Pró-Reitoria
Interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da homologação das inscrições	até às 17h de 24/9/2026	Candidato
Julgamento dos recursos administrativos	Até 28/9/2026	Comitê Gestor
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições e da classificação institucional das candidaturas	até às 17 h de 29/9/2026	Pró-Reitoria
Encaminhamento da relação das candidaturas habilitadas ao Comitê Gestor da Rede Globalis	Até 30/9/2026	Pró-Reitoria
Indicação do candidato selecionado à CAPES	Outubro/2026	Em definição pela CAPES

14. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

- 14.1. Não será disponibilizado entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 14.2. Os recursos administrativos contra o resultado preliminar da homologação das inscrições deverão ser encaminhados para o e-mail: capesglobal@uem.br, no



prazo estabelecido no item 13 – Cronograma, devendo o recorrente apresentar fundamentação objetiva que demonstre eventual desacordo com a decisão recorrida.

- 14.3. Os recursos administrativos destinam-se exclusivamente à revisão da decisão recorrida, sendo vedada a apresentação de novos documentos ou a complementação da documentação exigida para a inscrição após o encerramento do prazo de submissão.
- 14.4. Não caberá solicitação de reconsideração por eventuais problemas técnicos no envio da documentação via e-protocolo.

15. DA CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

- 15.1. Finalizada a seleção interna, o Comitê Científico de cada tema deverá encaminhar ao Comitê Gestor da Rede Globalis o resultado do processo seletivo, indicando os candidatos classificados no limite de vagas do tema e a lista de cadastro de reserva, por ordem decrescente de pontuação, bem como os documentos “Relatório do Comitê Científico” e “Resultado da Seleção Interna”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 16.1. Além das obrigações estabelecidas pela CAPES, o(a) bolsista compromete-se a contribuir para a execução do Plano de Ação da Rede Globalis e para o atendimento às Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e às demais diretrizes estabelecidas no Programa CAPES-Global.edu.
- 16.2. O(a) bolsista deverá:
 - a. Preencher o Formulário de Monitoramento de Pré-mobilidade ao Doutorado Sanduíche no Exterior;
 - b. Participar das atividades preparatórias, reuniões, formações linguísticas, mentorias ou ações de acompanhamento promovidas no âmbito da respectiva rede, quando convocado(a);
 - c. Fornecer dados e informações necessários ao monitoramento da mobilidade e à alimentação dos sistemas de acompanhamento definidos pela respectiva rede;
 - d. Preencher formulários de acompanhamento e avaliação antes, durante e após a mobilidade;
 - e. Comunicar tempestivamente riscos, dificuldades, alterações de cronograma, entraves acadêmicos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do plano;
 - f. Organizar e participar de atividade acadêmica de socialização no PPG e na Rede após seu retorno;
 - g. Colaborar, quando convocado(a), com workshops, fóruns, seminários, comunidades de prática ou atividades de internacionalização em casa promovidas no âmbito da respectiva rede;
 - h. Apresentar relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos durante o período da bolsa;
 - i. Produzir vídeo curto de divulgação científica e institucional;
 - j. Elaborar resumo executivo da pesquisa em linguagem acessível ao público não especializado;
 - k. Disponibilizar produtos acadêmicos, científicos ou técnicos em repositório institucional ou da respectiva rede, observadas as normas de propriedade intelectual, proteção de dados, ética, sigilo e ciência aberta;



- l. Informar publicações, produtos, eventos, parcerias e desdobramentos decorrentes da mobilidade;
 - m. Aplicar fielmente o Plano de Difusão e Impacto e as estratégias de redução de assimetrias propostas; e
 - n. Contribuir para a comunicação científica, a difusão do conhecimento e a ampliação do impacto social das ações da respectiva rede.
- 16.3. Apresentar relatório circunstanciado ao PPG e ao Comitê Gestor no prazo de até 60 (sessenta) dias após o retorno, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos pela CAPES.
- 16.4. O relatório deverá conter, no mínimo:
- a. Identificação do(a) bolsista, do PPG, da respectiva rede, do tema estratégico, da instituição de destino e do(a) coorientador(a) no exterior;
 - b. Descrição das atividades desenvolvidas;
 - c. Avaliação do cumprimento do cronograma;
 - d. Resultados obtidos;
 - e. Produtos concluídos ou em elaboração;
 - f. Parcerias estabelecidas ou fortalecidas;
 - g. Dificuldades enfrentadas e estratégias adotadas;
 - h. Ações de difusão e impacto realizadas ou programadas;
 - i. Contribuição para os indicadores do Plano de Ação da respectiva rede e para as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização; e
 - j. Declaração ou carta de avaliação emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior.
- 16.5. O vídeo, citado no item 16.2-i, deverá:
- a. Ter duração máxima de 03 (três) minutos;
 - b. Apresentar, de forma objetiva e acessível, as atividades desenvolvidas e os principais resultados;
 - c. Utilizar linguagem adequada a público não especializado;
 - d. Mencionar o apoio da CAPES, do CAPES-Global.edu, da respectiva rede e da UEM; e
 - e. ser encaminhado no prazo previsto no item 16.3.
- 16.6. Ao encaminhar o vídeo, o(a) bolsista autoriza sua utilização, sem ônus, para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica, sem finalidade comercial, pela UEM e pelas instituições integrantes da respectiva rede, observada a legislação aplicável.
- 16.7. O(a) bolsista deverá realizar, em conjunto com o PPG e o(a) orientador(a), um seminário de socialização dos resultados no prazo de até 90 (noventa) dias após o retorno.
- 16.8. O(a) bolsista deverá apresentar ao Comitê Gestor da Rede Globalis, no prazo de até 6 (seis) meses após o retorno, comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) produto científico decorrente da mobilidade, preferencialmente em coautoria com pesquisador(a) da instituição estrangeira, ou justificativa fundamentada quanto ao estágio de desenvolvimento do produto.
- 16.9. A obrigação prevista no item 16.8 não implica a exigência de publicação definitiva dentro do prazo, considerando que a decisão editorial depende de terceiros, mas requer a demonstração das providências adotadas para a difusão científica dos resultados.



17. DO RETORNO, DO INTERSTÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

- 17.1. O(a) bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo estabelecido pela CAPES após o encerramento da concessão ou a conclusão das atividades aprovadas, o que ocorrer primeiro.
- 17.2. O(a) bolsista deverá cumprir integralmente o período de interstício no Brasil exigido pela CAPES, contado a partir do retorno.
- 17.3. O(a) bolsista deverá prestar contas e apresentar os documentos exigidos pela CAPES, pela UEM e pela respectiva rede, nos prazos estabelecidos.
- 17.4. A desistência, a interrupção, a alteração indevida da mobilidade, o descumprimento injustificado do plano de atividades ou a inobservância das obrigações previstas neste edital e nas normas da CAPES poderão ensejar:
 - a. Cancelamento da bolsa;
 - b. Suspensão de pagamentos;
 - c. Restituição parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos;
 - d. Impedimento de participação em futuras seleções;
 - e. Comunicação ao PPG e aos órgãos competentes; e
 - f. Demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.
- 17.5. Situações decorrentes de caso fortuito, força maior, desastre, guerra, doença, acidente ou circunstância superveniente devidamente comprovada serão analisadas pela CAPES e, no âmbito de suas competências, pelo Comitê Gestor da Rede Globalis.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela UEM e pela Rede Globalis para fins de inscrição, avaliação, classificação, indicação, homologação, operacionalização da mobilidade, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas, divulgação de resultados e execução do programa CAPES-Global.edu.
- 18.2. Os dados poderão ser compartilhados com:
 - a. CAPES;
 - b. PPG de vínculo;
 - c. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - d. Escritório de Cooperação Internacional – ECI;
 - e. Instâncias competentes de governança da respectiva rede;
 - f. Instituição estrangeira de destino; e
 - g. Autoridades administrativas, acadêmicas, migratórias ou consulares.
- 18.3. A divulgação dos resultados observará a publicidade administrativa necessária à lisura do processo seletivo, preservando dados sensíveis e informações protegidas por sigilo legal.
- 18.4. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.
- 18.5. Os dados pessoais ou sensíveis eventualmente coletados para monitoramento de diversidade, inclusão, renda, deficiência ou localização serão tratados nos limites necessários à governança da respectiva rede, preferencialmente de forma agregada ou anonimizada, observada a legislação aplicável.

19. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 19.1. Será realizada conforme diretrizes da CAPES.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



- 20.1. A inscrição implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital, com as normas da CAPES e com os objetivos e regras do programa CAPES-Global.edu.
- 20.2. A concessão e a implementação das bolsas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à aprovação final pela agência.
- 20.3. É responsabilidade do candidato o envio de toda a documentação exigida no Item 11.2 desse edital, nos prazos estabelecidos no Item 13 – Cronograma, e o não envio de qualquer documento implicará na não homologação da inscrição do candidato.
- 20.4. A UEM poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à verificação da regularidade das candidaturas, sendo facultado ao Comitê Gestor, a qualquer momento, solicitar aos(as) candidatos(as) os documentos e informações que julgar necessários.
- 20.5. O(a) candidato(a) deverá acompanhar as comunicações oficiais do PPG, da Rede Globalis e da CAPES, mantendo seus dados de contato atualizados.
- 20.6. As informações e/ou documentos falsos, inconsistentes, incorretos ou incompletos poderão acarretar desclassificação, cancelamento da bolsa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.
- 20.7. O presente edital será regido pela Portaria CAPES nº 74/2025, alterada pela Portaria CAPES nº 79/2025, pelo Edital CAPES nº 13/2025 e suas alterações, pelas Portarias CAPES nº 77/2024 e nº 289/2018 e demais normas vigentes da CAPES aplicáveis à concessão de bolsas no exterior e à modalidade Doutorado-Sanduíche no Exterior, pelos projetos aprovados na Rede Globalis, bem como pelas demais disposições legais e normativas pertinentes.
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, no âmbito de suas competências, ou submetidos às instâncias competentes de governança e à CAPES quando necessário.
- 20.9. O presente edital poderá ser alterado, retificado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por necessidade administrativa, alteração das normas da CAPES, indisponibilidade orçamentária, interesse público, exigência legal, fato superveniente ou vício de legalidade, sem que disso decorra direito adquirido à bolsa ou à mobilidade, nem implique direito à indenização de qualquer natureza, conforme a legislação vigente.
- 20.10. Pedidos de reconsideração e casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Rede Globalis.
- 20.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital podem ser obtidos por meio de mensagem encaminhada para o endereço: capesglobal@uem.br.

Maringá, 07 de agosto de 2026.

Profa Dra Grasielle Scaramal Madrona
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

CERTIDÃO

Certifico que o presente Edital foi publicado no local de costume desta Pró-Reitoria e no site www.ppg.uem.br, no 7/8/2026.

Daiana

Daiana Aldrovande
Coordenadora Administrativa

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PPG
Av. 5.790 – Bloco 35 - Campus Universitário – CEP 87.020-900 – Maringá – PR
Fones: (44) 3011 - 4518 / e-mail: sec-ppg@uem.br - www.ppg.uem.br

.../